



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TAP-01168/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2025.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

A Gerência de Faixa de Domínio, usando de competência delegada pelo Decreto nº 48.666/23, e à vista da análise prévia feita pela **39 CRG**, a pedido de **MUNICIPIO DE RIACHINHO**, CNPJ nº **25.222.118/0001-95**, APROVA o projeto de ocupação de **Ocupação pontual (Portal)**, na faixa de domínio da rodovia **MG181**, anexo ao processo **2300010144154202585** e de acordo com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0240 - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG) - ENTR P/CERCADO	23,337		Ambos	Riachinho

Esta aprovação não exime a solicitante do atendimento ao estabelecido no Decreto no 43.932/04 de 21/12/04, e a quaisquer exigências que vierem a ser feitas pela fiscalização da **39 CRG**, especialmente às estabelecidas pela legislação relativa à proteção e conservação do meio ambiente, visando evitar danos ambientais durante e após a execução das obras.

ENGª CAROLINA MACHADO MENDONÇA E SILVA

Gerente de Faixa de Domínio

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

ENGº HENRIQUE DE MEDEIROS PEREIRA

Diretor de Planejamento, Engenharia e Inovação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TLU-01168/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2025.

TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER-MG

1. LICENCIAMENTO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Entidade Autárquica de Direito Público, gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, aqui denominado DER-MG ou LICENCIANTE, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa - Edifício Gerais, 5º Andar Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Serra Verde - CEP 31.630-901, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, formaliza, pelo presente Termo, Licença Especial à **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, com sede na cidade de Riachinho/MG, à Rua AVENIDA JK - 455 - Riachinho - CENTRO - MG, nº 455, CNPJ nº **25.222.118/0001-95**, neste documento denominada LICENCIADA, para uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia **MG181**, de ocupação de **Ocupação pontual (Portal)**, de acordo com o projeto anexo ao processo **2300010144154202585** e com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0240 - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG) - ENTR P/CERCADO	23,337		Ambos	Riachinho

2. BASE LEGAL

Este Termo é expedido com base na Lei Estadual nº 6.763/75, nos Decretos Estaduais nº 43.932/04 e nº 48.666/23.

3. OBRIGAÇÕES DO DER-MG

3.1. Fiscalizar e controlar o uso ou ocupação de faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, conforme Decreto nº 48.666/23.

3.2. Colocar à disposição da LICENCIADA dados operacionais e de manutenção da rodovia a ser ocupada, bem como prestar consultoria sobre qualquer assunto envolvendo sua faixa de domínio.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

3.3. Permitir, durante todo o período de uso/ocupação, o acesso de empregados e prepostos da LICENCIADA aos locais de instalação de seus serviços, para inspeção, conservação, reparação, modificação ou alteração dos mesmos, desde que não provoquem interrupção total e imprevista no trânsito rodoviário, resguardadas as posturas técnicas e de segurança em vigor, estabelecidas pela própria Autarquia;

3.4. Obter o apoio da Polícia Rodoviária Estadual, objetivando dar segurança aos funcionários e/ou prepostos da LICENCIADA, quando da implantação, inspeção, reparação ou modificação de suas instalações de serviço.

4. PAGAMENTO

A LICENCIADA deverá recolher, pelo uso/ocupação expresso no presente Termo, a Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias-TFDR, calculada e com guia emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, com base nas informações do DER-MG e no disposto no Decreto nº 43.932/04.

Isento do pagamento da taxa TFDR, conforme art. 120-B, inciso IV da Lei nº 6.763/75 e art. 32 do Decreto nº 43.932/04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O DER-MG se reserva o direito de autorizar o uso/ocupação da faixa de domínio expresso no presente Termo por outros interessados, independentemente da natureza dos serviços solicitados, sem anuência prévia da LICENCIADA, desde que as novas ocupações solicitadas não prejudiquem as instalações já implantadas.

5.2. O DER-MG poderá, a seu critério, autorizar a utilização compartilhada da instalação da LICENCIADA por outro interessado, de acordo com o disposto no Decreto nº 43.932 de 21/12/2004, que aprovou o Regulamento de Uso ou Ocupação de Faixa de Domínio e Área Adjacente (RFDR) e sua respectiva Taxa de Licenciamento (TFDR), das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais.

5.3. O DER-MG ficará isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes causados a terceiros na faixa de domínio da rodovia ocupada por motivo de implantação, inspeção, conservação, reparos ou alterações das instalações da LICENCIADA.

5.4. A LICENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no RFDR, caso sejam descumpridas as exigências nele contidas ou nas determinações e normas técnicas do DER-MG.

5.5 O projeto de Uso/Ocupação da faixa de domínio aprovado pelo LICENCIANTE deve começar a ser executado pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento dos termos (TAP, TLU, TCR), sob pena de perda de validade da licença.

5.6 O interessado no Uso/Ocupação tem 30 (trinta) dias corridos para assinar o TCR, sob pena de perda de validade da licença.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

5.7 Quando envolver recolhimento da Taxa de Licenciamento, a URG responsável pela circunscrição do trecho da rodovia deve comunicar à Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação/Gerência de Faixa de Domínio, a data de início do uso/ocupação da faixa de domínio, a fim de que seja providenciada junto à Secretaria Estadual da Fazenda-SEF/MG, a cobrança da Taxa de Licenciamento para Uso/Ocupação da Faixa de Domínio-TFDR.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Após o início do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio, o licenciamento expresso no presente Termo terá validade até o final de **2025**, considerando-se renovado a cada ano civil, observado o disposto no Art. 11 do Decreto nº 43.932, de 21/12/2004.

7. CANCELAMENTO

O licenciamento expresso neste Termo poderá ser cancelado:

- a) por ato unilateral do DER-MG, mediante aviso prévio;
- b) pelo descumprimento das exigências contidas no RFDR, nas normas técnicas do DER-MG em vigor ou nas determinações emanadas desta Autarquia;
- c) pela superveniência de lei ou fato administrativo que obrigue a suspensão das atividades objeto do uso/ocupação;
- d) por solicitação escrita da LICENCIADA.

8. FORO

Para solução de possíveis questões envolvendo este Termo, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

ENG^a CAROLINA MACHADO MENDONÇA E SILVA

Gerente de Faixa de Domínio

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

ENG^o HENRIQUE DE MEDEIROS PEREIRA

Diretor de Planejamento, Engenharia e Inovação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TCR-01168/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 4 de Novembro de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POR USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER-MG

1. COMPROMISSO

A RIACHINHO GABINETE DO PREFEITO, CNPJ nº 25.222.118/0001-95, estabelecida à Rua AV JK, nº 455, Bairro Centro, na cidade de Riachinho/MG, CEP 38640-000, neste documento denominada LICENCIADA, ASSINA perante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, neste documento denominado DERMG, o presente Termo, comprometendo-se a:

a) implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia **MG181**, ocupação de **Portal Institucional ou Monumento - Rodovia MG181 - km 23,337**, de acordo com o projeto anexo ao processo **2300010144154202585** e com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0240 - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG) - ENTR P/CERCADO	23,337		Ambos	Riachinho

b) usar/ocupar a faixa de domínio exclusivamente para a finalidade expressa neste Termo;

c) assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano que a implantação e a manutenção de seus dispositivos venham a causar, em qualquer época, ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, efetuando, custeando ou indenizando prontamente os reparos necessários;

d) acatar integralmente o disposto no Regulamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias do Estado de Minas Gerais - RFDR, aprovado pelo Decreto no 43.932 de 21/12/2004, os quais declara conhecer e estar de acordo;

e) observar as exigências legais relativas ao meio ambiente, obtendo as devidas licenças para a implantação de seus dispositivos, junto aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

- f) responsabilizar-se perante os órgãos mencionados na alínea anterior por quaisquer danos causados ao meio ambiente por operações de reparo, modificação ou manutenção de seus dispositivos, dando ciência ao DER-MG das providências tomadas para atender às exigências dos mesmos;
- g) no caso de encerramento de suas atividades, restituir ao DER-MG a faixa de domínio da rodovia no estado em que a recebeu;
- h) dar ciência do interesse do uso compartilhado de seus dispositivos por terceiros e obter prévia e expressa autorização do DER-MG para utilização de suas instalações;
- i) não requerer indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas na faixa de domínio, que passarão a integrar o patrimônio público;
- j) responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos, inclusive acidentes, causados a terceiros na rodovia em função da implantação, operação, manutenção ou reparos em seus dispositivos;
- k) após recebimento desse termo para assinatura, a licenciada tem até 30 (trinta) dias corridos para realizar a assinatura do documento, sob pena de perda de validade da licença;
- l) isento do pagamento da taxa TFDR, conforme art. 120-B, inciso IV da Lei nº 6.763/75 e art. 32 do Decreto nº 43.932/04.**

2. DECLARAÇÃO

A LICENCIADA declara ter ciência e conhecimento de que a licença para o uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia mencionada poderá ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Licenciamento relativo ao uso/ocupação em questão, expedido pelo DER-MG.

3. Foro

Para solução de possíveis questões decorrentes deste Termo a LICENCIADA concorda com a indicação do foro da Comarca de Belo Horizonte.

RIACHINHO GABINETE DO PREFEITO

CPF: 25.222.118/0001-95

RG:





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TAP-01169/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2025.

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

A Gerência de Faixa de Domínio, usando de competência delegada pelo Decreto nº 48.666/23, e à vista da análise prévia feita pela **36 CRG**, a pedido de **MUNICIPIO DE RIACHINHO**, CNPJ nº **25.222.118/0001-95**, APROVA o projeto de ocupação de **Ocupação Pontual (Portal)**, na faixa de domínio da rodovia **MG181**, anexo ao processo **2300010144155202558** e de acordo com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0220 - RIO URUCUIA - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG)	19,506		Ambos	Riachinho

Esta aprovação não exige a solicitante do atendimento ao estabelecido no Decreto no 43.932/04 de 21/12/04, e a quaisquer exigências que vierem a ser feitas pela fiscalização da **36 CRG**, especialmente às estabelecidas pela legislação relativa à proteção e conservação do meio ambiente, visando evitar danos ambientais durante e após a execução das obras.

ENGª CAROLINA MACHADO MENDONÇA E SILVA

Gerente de Faixa de Domínio

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

ENGº HENRIQUE DE MEDEIROS PEREIRA

Diretor de Planejamento, Engenharia e Inovação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TLU-01169/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 22 de Outubro de 2025.

TERMO DE LICENCIAMENTO PARA USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER-MG

1. LICENCIAMENTO

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Entidade Autárquica de Direito Público, gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, aqui denominado DER-MG ou LICENCIANTE, com sede em Belo Horizonte/MG, Cidade Administrativa - Edifício Gerais, 5º Andar Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001 - Serra Verde - CEP 31.630-901, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, formaliza, pelo presente Termo, Licença Especial à **MUNICÍPIO DE RIACHINHO**, com sede na cidade de Riachinho/MG, à Rua AVENIDA JK - 455 - Riachinho - CENTRO - MG, nº 455, CNPJ nº **25.222.118/0001-95**, neste documento denominada LICENCIADA, para uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia **MG181**, de ocupação de **Ocupação Pontual (Portal)**, de acordo com o projeto anexo ao processo **2300010144155202558** e com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0220 - RIO URUCUIA - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG)	19,506		Ambos	Riachinho

2. BASE LEGAL

Este Termo é expedido com base na Lei Estadual nº 6.763/75, nos Decretos Estaduais nº 43.932/04 e nº 48.666/23.

3. OBRIGAÇÕES DO DER-MG

3.1. Fiscalizar e controlar o uso ou ocupação de faixa de domínio de rodovia estadual ou federal delegada ao Estado, conforme Decreto nº 48.666/23.

3.2. Colocar à disposição da LICENCIADA dados operacionais e de manutenção da rodovia a ser ocupada, bem como prestar consultoria sobre qualquer assunto envolvendo sua faixa de domínio.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

3.3. Permitir, durante todo o período de uso/ocupação, o acesso de empregados e prepostos da LICENCIADA aos locais de instalação de seus serviços, para inspeção, conservação, reparação, modificação ou alteração dos mesmos, desde que não provoquem interrupção total e imprevista no trânsito rodoviário, resguardadas as posturas técnicas e de segurança em vigor, estabelecidas pela própria Autarquia;

3.4. Obter o apoio da Polícia Rodoviária Estadual, objetivando dar segurança aos funcionários e/ou prepostos da LICENCIADA, quando da implantação, inspeção, reparação ou modificação de suas instalações de serviço.

4. PAGAMENTO

A LICENCIADA deverá recolher, pelo uso/ocupação expresso no presente Termo, a Taxa de Licenciamento para Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio das Rodovias-TFDR, calculada e com guia emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, com base nas informações do DER-MG e no disposto no Decreto nº 43.932/04.

Isento do pagamento da taxa TFDR, conforme art. 120-B, inciso IV da Lei nº 6.763/75 e art. 32 do Decreto nº 43.932/04.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O DER-MG se reserva o direito de autorizar o uso/ocupação da faixa de domínio expresso no presente Termo por outros interessados, independentemente da natureza dos serviços solicitados, sem anuência prévia da LICENCIADA, desde que as novas ocupações solicitadas não prejudiquem as instalações já implantadas.

5.2. O DER-MG poderá, a seu critério, autorizar a utilização compartilhada da instalação da LICENCIADA por outro interessado, de acordo com o disposto no Decreto nº 43.932 de 21/12/2004, que aprovou o Regulamento de Uso ou Ocupação de Faixa de Domínio e Área Adjacente (RFDR) e sua respectiva Taxa de Licenciamento (TFDR), das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais.

5.3. O DER-MG ficará isento de qualquer responsabilidade civil por acidentes causados a terceiros na faixa de domínio da rodovia ocupada por motivo de implantação, inspeção, conservação, reparos ou alterações das instalações da LICENCIADA.

5.4. A LICENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas no RFDR, caso sejam descumpridas as exigências nele contidas ou nas determinações e normas técnicas do DER-MG.

5.5 O projeto de Uso/Ocupação da faixa de domínio aprovado pelo LICENCIANTE deve começar a ser executado pelo interessado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento dos termos (TAP, TLU, TCR), sob pena de perda de validade da licença.

5.6 O interessado no Uso/Ocupação tem 30 (trinta) dias corridos para assinar o TCR, sob pena de perda de validade da licença.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

5.7 Quando envolver recolhimento da Taxa de Licenciamento, a URG responsável pela circunscrição do trecho da rodovia deve comunicar à Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação/Gerência de Faixa de Domínio, a data de início do uso/ocupação da faixa de domínio, a fim de que seja providenciada junto à Secretaria Estadual da Fazenda-SEF/MG, a cobrança da Taxa de Licenciamento para Uso/Ocupação da Faixa de Domínio-TFDR.

6. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA LICENÇA

Após o início do Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio, o licenciamento expresso no presente Termo terá validade até o final de **2025**, considerando-se renovado a cada ano civil, observado o disposto no Art. 11 do Decreto nº 43.932, de 21/12/2004.

7. CANCELAMENTO

O licenciamento expresso neste Termo poderá ser cancelado:

- a) por ato unilateral do DER-MG, mediante aviso prévio;
- b) pelo descumprimento das exigências contidas no RFDR, nas normas técnicas do DER-MG em vigor ou nas determinações emanadas desta Autarquia;
- c) pela superveniência de lei ou fato administrativo que obrigue a suspensão das atividades objeto do uso/ocupação;
- d) por solicitação escrita da LICENCIADA.

8. FORO

Para solução de possíveis questões envolvendo este Termo, elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte.

ENG^a CAROLINA MACHADO MENDONÇA E SILVA

Gerente de Faixa de Domínio

Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação

ENG^o HENRIQUE DE MEDEIROS PEREIRA

Diretor de Planejamento, Engenharia e Inovação





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

Termo nº TCR-01169/2025 - DER/DPEI/GFD

Belo Horizonte, 4 de Novembro de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE POR USO/OCUPAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DE RODOVIA SOB CIRCUNSCRIÇÃO OU JURISDIÇÃO DO DER-MG

1. COMPROMISSO

A **RIACHINHO GABINETE DO PREFEITO**, CNPJ nº 25.222.118/0001-95, estabelecida à Rua AV JK, nº 455, Bairro Centro, na cidade de Riachinho/MG, CEP 38640-000, neste documento denominada LICENCIADA, ASSINA perante o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, entidade autárquica de direito público gerenciadora das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado de Minas Gerais, neste documento denominado DERMG, o presente Termo, comprometendo-se a:

a) implantar e manter, na faixa de domínio da rodovia **MG181**, ocupação de **Portal Institucional ou Monumento - Rodovia MG181 - km 19,506**, de acordo com o projeto anexo ao processo 2300010144155202558 e com a tabela abaixo:

Sentido	Trecho	Km Inicial	Km Final	Lado	Município
Ocupação Pontual (p/ publicidade na faixa domínio)	181EMG0220 - RIO URUCUIA - RIACHINHO (DIV 36/39 CRG)	19,506		Ambos	Riachinho

- b) usar/ocupar a faixa de domínio exclusivamente para a finalidade expressa neste Termo;
- c) assumir total responsabilidade por todo e qualquer dano que a implantação e a manutenção de seus dispositivos venham a causar, em qualquer época, ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente, efetuando, custeando ou indenizando prontamente os reparos necessários;
- d) acatar integralmente o disposto no Regulamento de Uso ou Ocupação da Faixa de Domínio e Área Adjacente das Rodovias do Estado de Minas Gerais - RFDR, aprovado pelo Decreto no 43.932 de 21/12/2004, os quais declara conhecer e estar de acordo;
- e) observar as exigências legais relativas ao meio ambiente, obtendo as devidas licenças para a implantação de seus dispositivos, junto aos órgãos responsáveis pelo meio ambiente;





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

Gerência de Faixa de Domínio – DER/DPEI/GFD

- f) responsabilizar-se perante os órgãos mencionados na alínea anterior por quaisquer danos causados ao meio ambiente por operações de reparo, modificação ou manutenção de seus dispositivos, dando ciência ao DER-MG das providências tomadas para atender às exigências dos mesmos;
- g) no caso de encerramento de suas atividades, restituir ao DER-MG a faixa de domínio da rodovia no estado em que a recebeu;
- h) dar ciência do interesse do uso compartilhado de seus dispositivos por terceiros e obter prévia e expressa autorização do DER-MG para utilização de suas instalações;
- i) não requerer indenização por quaisquer benfeitorias porventura realizadas na faixa de domínio, que passarão a integrar o patrimônio público;
- j) responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos, inclusive acidentes, causados a terceiros na rodovia em função da implantação, operação, manutenção ou reparos em seus dispositivos;
- k) após recebimento desse termo para assinatura, a licenciada tem até 30 (trinta) dias corridos para realizar a assinatura do documento, sob pena de perda de validade da licença;
- l) **isento do pagamento da taxa TFDR, conforme art. 120-B, inciso IV da Lei nº 6.763/75 e art. 32 do Decreto nº 43.932/04.**

2. DECLARAÇÃO

A LICENCIADA declara ter ciência e conhecimento de que a licença para o uso/ocupação da faixa de domínio da rodovia mencionada poderá ser cancelada a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no Termo de Licenciamento relativo ao uso/ocupação em questão, expedido pelo DER-MG.

3. Foro

Para solução de possíveis questões decorrentes deste Termo a LICENCIADA concorda com a indicação do foro da Comarca de Belo Horizonte.

RIACHINHO GABINETE DO PREFEITO

CPF: 25.222.118/0001-95

RG:

